



**UNISUL COMÉRCIO - EIRELI ME**

CNPJ: 17.504.052/0001-06 – Insc. Estadual: 908.397.32-07

Avenida Carlos Schmidt, nº 486 - Jardim Apucarana - Apucarana / PR CEP 86.804-350

(43) 3122-3450 / 3460 Comercial / Fábrica - licitacao@unisulcomercio.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Unisul

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**UNISUL COMÉRCIO – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.052/0001-06, já qualificada no procedimento licitatório supra identificado, através de seu representante legal *in fine* assinado, vem respeitosamente perante a douda Comissão, tempestivamente vem respeitosamente perante a douda Comissão, com fulcro nos dispositivos legais relativos à matéria apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 50/2021**, com base nas razões que passa a expor.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Analia Casagrande Guedes Herpis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2460-5E7C-C005-3EC4.



## UNISUL COMÉRCIO - EIRELI ME

CNPJ: 17.504.052/0001-06 – Insc. Estadual: 908.397.32-07

Avenida Carlos Schmidt, nº 486 - Jardim Apucarana - Apucarana / PR CEP 86.804-350

(43) 3122-3450 / 3460 Comercial / Fábrica - licitacao@unisulcomercio.com.br

1 -

### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, observando não só os termos da Legislação em vigor como estabelecido no Edital.

Assim, na qualidade de empresa interessada em participar do certame, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor **IMPUGNAÇÃO**, face a permissão garantida em lei, requerendo o recebimento e oportuno provimento.

### 2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES instaurou procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 50/2021 cujo objeto consiste na “*contratação de empresa especializada em confecção de UNIFORMES ESCOLARES, que serão utilizados pelos alunos dos Centros de Educação Infantil Creche e Pré - Escola, bem como das Escolas de Ensino Fundamental, bem como confecção de camisas de uniformes para os servidores lotados nos setores de Manutenção, DAE, Transporte, Setor de Almoxarifado (braçais) e Motoristas da Secretaria Municipal de Educação do Município*”.

Contudo, a **IMPUGNANTE** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das inconsistências do Edital, as quais se impugna, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Analia Casagrande Guedes Herpis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2460-5E7C-C005-3EC4.



## UNISUL COMÉRCIO - EIRELI ME

CNPJ: 17.504.052/0001-06 - Insc. Estadual: 908.397.32-07

Avenida Carlos Schmidt, nº 486 - Jardim Apucarana - Apucarana / PR CEP 86.804-350

(43) 3122-3450 / 3460 Comercial / Fábrica - licitacao@unisulcomercio.com.br

### PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO INSUFICIENTE

### PRAZO PARA LAUDO TÉCNICO INSUFICIENTE

1.

Determina o Edital em seu Termo de Referência:

#### 21.5 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

21.5.1 A empresa arrematante, obrigatoriamente terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentação de 01 (um) grade completa de cada modelo (peça) que compõe o lote arrematado, devidamente silkados de acordo com o layout fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será **DESCCLASSIFICADA**, sendo neste caso convocados os demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação, onde será avaliado a pintura/silk, a costura, a gramatura, o acabamento, a qualidade do tecido e os tamanhos ofertados pela empresa arrematante.

21.5.5 Juntamente com a amostra dos produtos, o licitante arrematante deverá apresentar Laudo Técnico expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO no período de emissão 2 anos, juntamente com a nota fiscal de serviço do órgão credenciado que comprove a composição e gramatura dos tecidos, das marcas informadas na proposta comercial (somente para Uniforme escolar infantil e fundamental).

Pois bem, o prazo estipulado para a apresentação das amostras é bastante exíguo e não se mostra suficiente nem mesmo para que os laboratórios credenciados forneçam os laudos.

Note-se que os laboratórios têm solicitado um prazo maior que o usual, com possibilidade de entrega somente a partir de 17.01.2022, conforme mensagem eletrônica que se reproduz abaixo e proposta anexa:

**De:** monalisa.damasceno@sc.senai.br [mailto:monalisa.damasceno@sc.senai.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 11:21  
**Para:** licitacao@unisulcomercio.com.br  
**Cc:** monalisa.damasceno@sc.senai.br; lafite@sc.senai.br  
**Assunto:** Proposta Comercial LAFITE 10233.2021  
**Prioridade:** Alta

Prezado Cliente,

Segue anexo nossa proposta comercial, ficamos no aguardo do seu aceite para posteriormente realizar os ensaios

**IMPORTANTE:** Ao enviar as amostras, **é essencial que a identificação esteja em cada item enviado**, para correta execução do ensaio e emissão do relatório.

Caso a amostra não esteja devidamente identificada, os ensaios não serão realizados e a comunicação da falta desta informação será encaminhada por e-mail e será aguardado o contato telefônico pelo cliente no (47) 3251 8916, para identificação correta das amostras.

**Prezado Cliente: em função do grande volume de amostras que o laboratório vem**



**UNISUL COMÉRCIO - EIRELI ME**

CNPJ: 17.504.052/0001-06 – Insc. Estadual: 908.397.32-07

Avenida Carlos Schmidt, nº 486 - Jardim Apucarana - Apucarana / PR CEP 86.804-350

(43) 3122-3450 / 3460 Comercial / Fábrica - licitacao@unisulcomercio.com.br

**recebendo e dos feriados de fim de ano, esta proposta será atendida a partir do dia 10 de janeiro de 2022, com entrega dos resultados a partir de 17 de janeiro de 2022.**

*Permanecemos à disposição,*

*Atenciosamente,*

*Instituto SENAI de Tecnologia Têxtil, Vestuário e Design - LAFITE  
FIESC - SENAI/SC*

*Avenida Primeiro de Maio, nº 670 - Bairro: 1º de Maio - Brusque - SC  
Fone: (47) 3251-8905*

Ainda com relação aos prazos de entrega das amostras, o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação da grade completa de amostras, não se mostra suficiente, uma vez que são vários itens para confecção e, mesmo os fornecedores de matéria prima, exigem prazos maiores para entrega dos itens, além dos prazos de envio. Assim, os reduzidos prazos prejudicam sobretudo a competitividade e a isonomia com as empresas de outros Estados, como é o caso da impugnante.

Sendo assim, necessário se faz que o prazo para apresentação da grade de amostras, acompanhada de laudo técnico, seja de, **ao menos, 15 (quinze) dias úteis**, alteração que não trará qualquer prejuízo à administração e assegurará uma maior competitividade, garantindo assim a contratação pela proposta mais vantajosa.

Com a devida vênia, tais prazos limitam a competitividade e frustram o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Outro ponto relevante é que o Brasil é um país continental, e a finalidade do procedimento licitatório é que as empresas possam participar em **igualdade de condições**, assegurando-se o atendimento ao princípio da isonomia entre os participantes, independentemente do local onde estão sediadas.

Assim, nenhuma exigência do Edital, nem mesmo o prazo, deve reduzir a o número de licitantes com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, **após sanadas as irregularidades que serão elencadas no próximo item, os prazos indicados devem ser revistos e dilatados para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para apresentação das AMOSTRAS acompanhadas dos laudos**, garantindo tempo hábil para obtenção de matéria prima, insumos, emissão de laudo, questões fabricação e entrega, como transporte do material e etc.

Caso esta demanda não seja atendida destacamos que deverá ser garantida a possibilidade de solicitações de prorrogação do prazo de entrega, conforme regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que exigem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Ressaltamos ainda que, ao estabelecer um prazo não condizente com a atual realidade de mercado, a administração estaria direcionando o certame.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º, todavia, igualmente estabelece a responsabilidade de que o Edital possua informações efetivas para a seleção da proposta efetivamente vantajosa à administração:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência; (grifo nosso)*

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante prazos insuficientes. O que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação o prazo estabelecido não se coaduna aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade.



Assim, resta claro que os itens, da forma como exigidos no Edital, infringem o princípio da Competitividade, pois neste caso foram criadas regras que comprometem, restringem e até mesmo frustram o caráter de competição e de igualdade da licitação.

Nesta esteira, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”

Não menos importante, é o fato de que, se o edital for mantido com a exigência acima, este infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório, é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas, em fomento à competição.

É de se concluir que as exigências dificultam/impedem a participação competitiva de inúmeras empresas, inclusive a IMPUGNANTE neste procedimento, o que prejudicará principalmente a Administração Pública, que estará impedida de receber maior número de propostas e, possivelmente, de celebrar uma melhor contratação.

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, há que se eliminar todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.



**UNISUL COMÉRCIO - EIRELI ME**

CNPJ: 17.504.052/0001-06 – Insc. Estadual: 908.397.32-07  
Avenida Carlos Schmidt, nº 486 - Jardim Apucarana - Apucarana / PR CEP 86.804-350  
(43) 3122-3450 / 3460 Comercial / Fábrica - licitacao@unisulcomercio.com.br

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que **somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.**

Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

Sendo assim, postula-se pela regularização do Edital, nos termos da fundamentação, alterando o prazo para apresentação das amostras acompanhadas dos laudos técnicos para **15 (QUINZE) dias úteis.**

**DO PEDIDO**

Ante o acima exposto, requer o recebimento e acolhimento da presente Impugnação, para que sejam **ALTERADOS** os itens indicados, garantindo assim o cumprimento da legislação vigente com observância da jurisprudência dominante e dos princípios que regem o procedimento licitatório, bem como extirpando do Edital as inconsistências apontadas, evitando nulidade do procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Apucarana, 28 de dezembro de 2021.

**17.504.052/0001-06**  
**UNISUL COMERCIO EIRELI - ME**  
Avenida Carlos Schmidt, nº 486 - Jardim Apucarana  
Apucarana - PR CEP 86.804-350  
**INSC. ESTADUAL 90839732-07**

Assinado de forma digital por  
MARIA ANALIA CASAGRANDE  
GUEDES HERPIS:74947672234  
Dados: 2021.12.28 09:01:54  
-03'00'

Maria Anália Casagrande Guedes Herpis  
RG: 3.934.647 SSP/ES  
CPF: 749.476.722-34  
Proprietária

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Anália Casagrande Guedes Herpis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2460-5E7C-C005-3EC4.

## [LICITAÇÃO] UNISUL

---

**De:** monalisa.damasceno@sc.senai.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 11:21  
**Para:** licitacao@unisulcomercio.com.br  
**Cc:** monalisa.damasceno@sc.senai.br; lafite@sc.senai.br  
**Assunto:** Proposta Comercial LAFITE 10233.2021  
**Anexos:** proposta\_10233\_2021\_0.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezado Cliente,

Segue anexo nossa proposta comercial, ficamos no aguardo do seu aceite para posteriormente realizar os ensaios.

**IMPORTANTE:** Ao enviar as amostras, é essencial que a identificação esteja em cada item enviado, para correta execução do ensaio e emissão do relatório.

Caso a amostra não esteja devidamente identificada, os ensaios não serão realizados e a comunicação da falta desta informação será encaminhada por e-mail e será aguardado o contato telefônico pelo cliente no (47) 3251 8916, para identificação correta das amostras.

**Prezado Cliente: em função do grande volume de amostras que o laboratório vem recebendo e dos feriados de fim de ano, esta proposta será atendida a partir do dia 10 de janeiro de 2022, com entrega dos resultados a partir de 17 de janeiro de 2022.**

Permanecemos à disposição,

Atenciosamente,  
Instituto SENAI de Tecnologia Têxtil, Vestuário e Design - LAFITE  
FIESC - SENAI/SC  
Avenida Primeiro de Maio, nº 670 - Bairro: 1º de Maio - Brusque - SC  
Fone: (47) 3251-8905  
www.sc.senai.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Analia Casagrande Guedes Herpis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2460-5E7C-C005-3EC4.



## Proposta Comercial - Nº: 10233.2021 Rev.0

### Identificação do Laboratório:

<b>Razão Social:</b>	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
<b>CNPJ/CPF:</b>	03.774.688/0074-00	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Inscrição Municipal:</b>
<b>Endereço:</b>	Avenida 1º de Maio,670	<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Brusque/SC	<b>CEP:</b>	88353202
<b>Email:</b>	lafite@sc.senai.br	<b>Telefone:</b>	(47) 3251-8905
<b>Home Page:</b>	sc.senai.br		

### Dados Cliente

<b>Solicitante:</b>	UNISUL COMERCIO EIRELI		
<b>CNPJ/CPF:</b>	17.504.052/0001-06	<b>Inscrição Estadual:</b>	251765130
<b>Endereço:</b>	Castorino Pinto Vieira, 122- Cristóvão Colombo - Vila Velha/ES CEP: 29106560		
<b>Contato:</b>	Thiago Saraiva	<b>Telefone:</b>	(43) 3122-3450
<b>Email:</b>	licitacao@unisulcomercio.com.br		

### Dados da Negociação:

<b>Data Elaboração:</b>	22/12/2021	<b>Duração Contrato:</b>	22/12/2021 a 22/01/2022
<b>Cond Pagto:</b>	60 dias Boletto		
<b>Responsável Transporte Amostra:</b>	Solicitante		
<b>Validade Proposta:</b>	20/02/2022		
	<b>Valor Total Proposta:</b>	R\$1.015,00	

### Descrição do Envio de Amostras

**Coleta:** Malha PV Branca/Malha PV Azul Celeste/ Malha PV Azul Royal /Tactel Azul Royal /Helanca Azul Royal **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

#### Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	5	R\$65,00	R\$325,00	10	Sim
2	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2013 e AATCC 20A:2018	5	R\$138,00	R\$690,00	10	Sim

### Observações

- 1 - Tamanho da amostra: 01 metro com toda largura para Tecidos e Malhas. Peças confeccionadas no mínimo 02 peças de cada.
- 2 - Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS (cada amostra) devendo estar acompanhadas com uma carta de identificação em um envelope contendo nome, norma dos ensaios a serem realizados (se possível), caso contrário ficará aguardando instruções de identificação.
- 3 - Faturamento mínimo mensal R\$88,00 (oitenta e oito reais).
- 4 - Podem ocorrer pequenos desvios de temperatura ou umidade durante o condicionamento de amostras para ensaio. Caso ocorra, os desvios serão identificados no relatório de ensaio. Reforçamos que nossos estudos internos garantem que estes pequenos desvios da climatização não prejudicam os resultados emitidos.
- 5 - A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados, por exemplo, dados do cliente, descrição de amostra, normas utilizadas, desvios, entre outras informações que serão transcritas para o relatório de ensaio. Qualquer alteração indicada pelo cliente até a emissão do relatório não implicará em custos adicionais, porém, qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.

6 - Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

7 - Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.

8 - A aprovação pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

9 - Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

**Aceite**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.  
atenciosamente,

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Analia Casagrande Guedes Herpis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2460-5E7C-C005-3EC4.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2460-5E7C-C005-3EC4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2460-5E7C-C005-3EC4**



### Hash do Documento

286E8A9CDE173C5F1B30DC1583E0DA4F2D942BBBA48B906B71CBE11C1D61B064

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2021 é(são) :

- Maria Analia Casagrande Guedes Herpis - 749.476.722-34 em 28/12/2021 09:07 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

